

A  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**Modalidade:** Concorrência 01/2012.

**Cliente:** Câmara Municipal de Belo Horizonte

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de **serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática**, conforme as especificações e condições constantes do **ANEXO I** do Edital .

Sr. CRISTIANO RICARDO PEREIRA - PRESIDENTE,  
Sra. MÁRCIA VENTURA MACHADO - RELATORA,  
Sra. ADRIANA ALVARENGA ALENCASTRE - MEMBRO  
Sra. ELIZA BEGHINI CHELIDONOPOULOS - MEMBRO  
Sr. BRUNO PESSOA RIBEIRO - MEMBRO  
Sra. HELENICE GUEDES SANT'ANA - SECRETÁRIA

TECNOSYS INFORMÁTICA LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 312.030.6485-8, inscrita no CNPJ sob o nº 25.809.195/0001-46, com sede na Avenida Francisco Sales, nº 507, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG CEP 30.150-220, neste ato devidamente representada por seu sócio-proprietário, conforme determina seu contrato social, vem, respeitosamente, perante a V.Sas., apresentar o presente

**RECURSO**

Diante do resultado da habilitação da empresa Atende Soluções em Informática Ltda - EPP, Registrado no site da Câmara no dia 23-05-2012, pelos fatos e fundamentos que se seguem:

**I - DOS FATOS.**

O edital exige no item 5.4 letra "b" do edital, o seguinte:

**5.4 - DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO**

**TÉCNICA:**

**b)- 2 (dois) atestados** de capacidade técnica, fornecidos por entes ou órgãos, públicos ou privados, indicando cada um deles:

**b.1)-** objeto compatível com a presente licitação;

**b.2)-** serviço já prestado por período mínimo de 1 (um) ano

contínuo

A empresa Atende Soluções em Informática Ltda apresentou os seguintes atestados de capacidade técnica:

**1) Atestado emitido pela Petrobras,**

Responsáveis técnicos: Geraldo Lúcio Mezencio – Crea 19083/MG,  
Luiz Daniel de Castro Filho – Crea 25310/MG.

**2) Atestado emitido pelo CNEN,**

Responsável técnico: Não cita.

**3) Atestado emitido pela OI,**

Responsável técnico: Gladston Hodembach – CREA 29918/TD.

**4) Atestado emitido pela PBH-Educação,**

Responsável técnico: José Wesley T. dos Santos – CREA 39963/TD.

**5) Atestado emitido pela TELEMAR,**

Responsável técnico: João Bosco de Azevedo – CREA 36634.

Ao analisarmos um a um dos atestados acima, deparamos com apenas 1 (um) válido, contrariando o exigido no item 5.4, letra "b".

**Atestado número 1**

- O responsável técnico não está cadastrado no CREA;
- O Atestado técnico não está registrado no CREA.

**Atestado número 2**

- Não tem responsável técnico no atestado;
- O Atestado técnico não está registrado no CREA.

**Atestado número 3**

- O Atestado técnico não está registrado no CREA.

**Atestado número 4**

- Está de acordo com o item acima citado.

**Atestado número 5**

- O responsável técnico está com o registro **cancelado** no CREA.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
C.P.L.º 28/Mai/2012 17:22 000493 W2

## II – DO FUNDAMENTO.

1) Conforme previsto no artigo 30 da lei 8.666, todo atestado de capacidade técnica, deverá estar registrado em sua entidade de classe, conforme abaixo a descrito:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, (grifos nossos).

**Com base no artigo 30, os atestados de números 1,2 e 3 são inválidos para este certame, visto que, não estão registrados na entidade profissional, que é o CREA-MG.**

**2) O acervo técnico não pertence a empresa, mas ao profissional técnico, o CREA não registra os atestados em nome da empresa que executou a obra, mas tão somente em nome de seu responsável técnico.**

Consultada a legislação do CREA, verifica-se que este assim procede sob o manto de que o acervo técnico não pertence à empresa, mas sim, ao profissional integrante de seus quadros.

Nesse diapasão, é expressa a Resolução 317/86 do Confea, que assim dispõe:

"Art. 1º Considera-se Acervo Técnico do profissional toda a experiência por ele adquirida ao longo de sua vida profissional, compatível com as suas atribuições, desde que anotada a respectiva responsabilidade técnica nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia"

"Art. 4º O Acervo Técnico de uma pessoa jurídica é representado pelos Acervos Técnicos dos profissionais de seu quadro e de seus consultores técnicos devidamente contratados.

**RESOLUÇÃO Nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do CONFEA**

**Acervo técnico de pessoa jurídica:**

A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico e varia em função da alteração dos acervos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

**Com base na resolução do CONFEA, o atestado de número 5 é inválido, visto que, o responsável técnico, está com o registro cancelado perante o CREA-MG.**

**III – DO PEDIDO.**

Além das falhas nos atestados de capacidade técnica, a empresa Atende Soluções em Informática Ltda – EPP comprovou ter apenas 1 (um) atestado válido, contrariando o item 5.4, letra “b”, que exige 2 (dois) atestados válidos.

Esta Recorrente requer a V. Sas. que seja recebido e processado o presente recurso e inabilite a empresa Atende Soluções em Informática Ltda – EPP, conforme determina o item 5.8.8 do edital de licitação.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2012.

  
**TECNOSYS INFORMÁTICA LTDA**  
Elcio Elieser Salomão

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
"C.P.L." 28/Mai/2012 17:22 000498 004